



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4117, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA., uma gleba de terra com área total de 9.981,85m² (nove mil, novecentos e oitenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote de nº 01 da quadra "E", com frente para a Avenida 02, onde mede 64,84m, em linha reta mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m e ângulo central de 90° 00'00" na confluência com a Rua 3; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 138,90m, com ângulo interno de 90° 00'46", confrontando com Lote nº 2 da Quadra E; do lado esquerdo, mede 122,95m, confrontando com a Rua 03; e nos fundos mede 74,19m, com ângulo interno à esquerda de 95° 24'51" e à direita de 84° 34'23", confrontando com área de propriedade de Antônio Corrêa e Outros, encerrando uma área de 9.981,85m²."A área localiza-se no Loteamento Industrial Feital.

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei será devolvida para o Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal